

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220009 / CIDADES/CDHIS

PROCESSO Nº 02193230/2022

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 19112022

A **Secretaria das Cidades**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 27.624, de 22 novembro de 2004, nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de hidrômetros velocimétricos, porcas para tubetes, Tubetes e guarnições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **MURILO LOBO DE QUEIROZ**.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Central de Licitações, sob a supervisão de seu responsável.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3459.6386 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

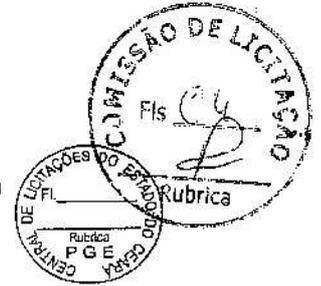
6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2022.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2022, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2022, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.



6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a serem informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. O **Item 5**, é exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte, e, às cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Para o **GRUPO 02** e **Item 07**, serão aplicados o disposto no Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.6. É vedada a participação de licitantes nos seguintes casos:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.6.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.8. Cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão, o órgão demandante e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. As impugnações apresentadas deverão ser assinadas por representante legal mediante comprovação, sob pena de seu não conhecimento.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

11.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.5.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 11.5. deste edital.

11.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.5.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.5.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.6. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.7. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.7.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" deste subitem.

11.8. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste edital.

12.1.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, observando-se, ainda, o disposto no subitem 23.3 deste edital.

12.1.2. Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou de proposta que comprove condição ou fato pré-existente até a data da disputa do certame, conforme entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) no momento da apresentação da proposta readequada ao último lance, dentro do prazo previsto no subitem 15.5., do edital, sob pena de preclusão.

12.1.2.1. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (R\$)" E "VALOR TOTAL (R\$)", os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. Os Campos "marca", "fabricante", "modelo/versão" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.2.1.1. A ausência da assinatura e rubrica não são motivos de desclassificação.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.2.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelas licitantes situadas no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.2.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:



12.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.7.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do item.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme art. 27, § 1º do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem as demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 14.8., poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.13.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

14.14. Nos demais casos de situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.15. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Na hipótese de uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema, implicará sua desclassificação em ambas as cotas, conforme §

5º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo de aplicação de multa prevista no art. 37 do mesmo diploma legal.

15.4. Não havendo vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada a vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço da primeira colocada.

15.5. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.5.1. Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou proposta que comprove fatos existentes à época da abertura do certame, com respaldo no que dispõe o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s).

15.5.1.1. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

15.5.2. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.7. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.8. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.2.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO, para os grupos: 01 e 02 e MENOR PREÇO POR ITEM, para os itens: 5; 6 e 7**, observado o estabelecido no Decreto Estadual nº 27.624/2004 e todas as condições definidas neste edital.

16.1.1. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do ITEM.

16.1.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do grupo.

16.2. Se a proposta de menor preço não atender as especificações, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente,

verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que:

16.4.1. Contenham vícios insanáveis.

16.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida.

16.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.4.5. Contenham condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.5. A **SECRETARIA DAS CIDADES/COSAN**, quando requisitada pelo pregoeiro deverá se manifestar acerca da proposta e habilitação nos termos do art. 16, § 1º e 3º do Decreto nº 33.326/2019 mediante parecer vinculante, inclusive quanto a exequibilidade da proposta ofertada, diante da documentação apresentada.

16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, no mínimo, 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.1.2. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2., deste edital.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes,

18.2. A homologação se dará na forma do inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.5. Homologada a licitação e obedecida à sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultada à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida à ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender à convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

18.8. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

18.9. A cota reservada terá prioridade de contratação, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no art. 8º, §6º do Decreto Estadual nº 32.824, de 11 de outubro de 2018.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A SECRETARIA DAS CIDADES será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme **Anexo III – Minuta da Ata De Registro de Preços**, será assinada pelo titular da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.8. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.8.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.



20.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 20.8.3. será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.8.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços nos termos previstos nos incisos I a VIII do artigo 25 do Decreto Estadual nº 32.824/2018 terá o seu registro cancelado.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.12. O Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.13. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.14. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.15. O fornecedor do item registrado poderá solicitar a substituição da marca ou modelo registrados na ata por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e a mesma especificação, nos termos do art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.16. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no **Anexo IV – Minuta Do Contrato**.

20.18. As quantidades previstas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

21.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

21.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE
Fone: (85) 3207.5200



23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

23.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

23.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS *(Anexar com a documentação de habilitação)*

Fortaleza - CE, 27 de outubro de 2022.

MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA

APROVADO: _____

ASSESSORIA JURÍDICA (CIDADES)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria das Cidades – Coordenadoria de Saneamento.

2. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS, PORCAS para tubetes, TUBETES e GUARNIÇÕES de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento parcelada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de hidrômetros e de seus acessórios de instalação tem como finalidade principal o suprimento da demanda de municípios do Estado do Ceará, muitos deles apresentando baixos índices de hidrometração e altos índices de perda de água, conforme levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, ano referência 2019. Após a concretização da compra, os medidores e seus acessórios serão utilizados em novas ligações de água e nas atividades de manutenção corretiva e preventiva de hidrômetros e de redução das perdas de água, por parte dos gestores de sistemas de abastecimento de água do Estado do Ceará.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 01 – CONJUNTO DE PORCA E TUBETE PARA HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1.	PORCA EM LATÃO NIQUELADA PARA TUBETE DN 20 MM E HIDRÔMETRO QN 1,5M ³ /H.	UNIDADE	150.000
2.	TUBETE EM LATÃO NIQUELADO DN 20 MM PARA HIDRÔMETRO QN 1,5 M ³ /H.	UNIDADE	150.000
GRUPO 02 - CONJUNTO DE PORCA E TUBETE PARA HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
3.	PORCA EM LATÃO NIQUELADA PARA TUBETE DN 20 MM E HIDRÔMETRO QN 1,5M ³ /H.	UNIDADE	50.000
4.	TUBETE EM LATÃO NIQUELADO DN 20 MM PARA HIDRÔMETRO QN 1,5 M ³ /H.	UNIDADE	50.000
ITENS AVULSOS			
5.	GUARNIÇÃO PARA TUBETE DIÂMETRO NOMINAL DN 20 MM. GUARNIÇÃO DN 20 MM PARA TUBETE. <u>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SINOPSE):</u> ELEMENTO DE VEDAÇÃO, FABRICADO EM PVC, POLIURETANO – 90 SHORE OU BORRACHA, USADO COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ESTANQUEIDADE POR OCASIÃO DA UNIÃO DO CONJUNTO PORCA -TUBETE COM O HIDRÔMETRO. ESPESSURA E DEMAIS DIMENSÕES CONFORME NBR 8194/2019.	UNIDADE	200.000



(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)			
6.	<p>HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO CLASSE B - VAZÃO NOMINAL N 1,5 M³/H X DN 20 MM . HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO CL - B, QN 1,5M³/H X DN 20 MM, 190 MM DE COMPRIMENTO.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SINOPSE):</u></p> <p>HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO, CLASSE METROLÓGICA B, RELOJOARIA 45° SECA, BLINDADA OU NÃO, E ORIENTÁVEL MANUALMENTE EM ATÉ 360°, MULTIJATO, TRANSMISSÃO MAGNÉTICA, LEITURA DIRETA, BUJÃO DO REGULADOR METÁLICO EM LATÃO, FUNCIONAMENTO REVERSIVEL, CÚPULA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA FRIA TEMPERATURA DE 1°C A 40°C E IDM IGUAL OU SUPERIOR À 92%. ESTE MEDIDOR AO SER INSTALADO NA HORIZONTAL, COM INCLINAÇÃO DO EIXO DA TURBINA DE ATÉ 30° PARA ESQUERDA OU DIREITA, DEVE MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA E DEVE SER FORNECIDO SEM ACESSÓRIOS (TUBETE, PORCA PARA TUBETE E GUARNIÇÕES).</p> <p>(AMPLA DISPUTA)</p>	UNIDADE	75.002
7.	<p>HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO CLASSE B - VAZÃO NOMINAL N 1,5 M³/H X DN 20 MM. HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO MULTIJATO CL - B, QN 1,5M³/H X DN 20 MM, 190 MM DE COMPRIMENTO.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (SINOPSE):</u></p> <p>HIDRÔMETRO VELOCIMÉTRICO, CLASSE METROLÓGICA B, RELOJOARIA 45° SECA, BLINDADA OU NÃO, E ORIENTÁVEL MANUALMENTE EM ATÉ 360°, MULTIJATO, TRANSMISSÃO MAGNÉTICA, LEITURA DIRETA, BUJÃO DO REGULADOR METÁLICO EM LATÃO, FUNCIONAMENTO REVERSIVEL, CÚPULA EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA FRIA TEMPERATURA DE 1°C A 40°C E IDM IGUAL OU SUPERIOR À 92%. ESTE MEDIDOR AO SER INSTALADO NA HORIZONTAL, COM INCLINAÇÃO DO EIXO DA TURBINA DE ATÉ 30° PARA ESQUERDA OU DIREITA, DEVE MANTER A SUA CLASSE METROLÓGICA E DEVE SER FORNECIDO SEM ACESSÓRIOS (TUBETE, PORCA PARA TUBETE E GUARNIÇÕES).</p> <p>(COTA RESERVADA ME/EPP)</p>	UNIDADE	24.998

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O **Item 5**, é exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte, e, às cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Para o **GRUPO 02** e **Item 07**, serão aplicados o disposto no Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Especificação Detalhada:

4.3.1. Especificação Detalhada **HIDRÔMETROS TIPO VELOCIMÉTRICOS, CLASSE METROLÓGICAS B, DE VAZÃO NOMINAL 1,5 m³/h x DN 20 mm, PARA MEDIÇÃO DA ÁGUA FRIA:**

4.3.2. OBJETIVOS

4.3.2.1. GERAL

4.3.2.1.1. Definir as exigências mínimas quanto às características técnicas, metrológicas, métodos de ensaios e recebimento de medidores do tipo hidrômetro velocimétrico, classe metrológica B, com vazão nominal N 1,5 m³/h x DN 20 mm;

4.3.2.2. ESPECÍFICOS

4.3.2.2.1. Definir os critérios para a Qualificação Técnica da licitante arrematante;

4.3.2.2.2. Estabelecer que as fabricações dos hidrômetros do tipo velocimétricos devem seguir as determinações das normas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, mencionadas neste termo de referência, e a Portaria 295/2018 do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ou versões mais recentes desses normativos.

4.3.3. DEFINIÇÕES

4.3.3.1. **HIDRÔMETRO** - Instrumento destinado a medir, indicar e totalizar, continuamente, o volume de água que o atravessa.

4.3.3.2. **DESIGNAÇÃO DO MEDIDOR (N) ou (Q3)** - Valor numérico que expressa a vazão nominal ou permanente, precedido da letra N ou Q3.

4.3.3.3. **DIÂMETRO NOMINAL (DN)** - Designação numérica comum a todos os componentes do sistema de tubulação. É um número inteiro usado apenas para referência, próximo das dimensões construtivas.

4.3.3.4. **VOLUME ESCOADO** - Volume de água que atravessa o medidor do tipo hidrômetro, expresso em metro cúbico (m³).

4.3.3.5. **VAZÃO (Q)** - Quociente entre o volume de água que atravessa o medidor e o tempo de passagem deste volume, expressa em metro cúbico por hora (m³/h).

4.3.3.6. **VAZÃO MÁXIMA (Q max) ou VAZÃO DE SOBRECARGA (Qs)** - Maior vazão que é o dobro da vazão nominal ou permanente, na qual o medidor deve funcionar, por um curto período dentro dos erros máximos admissíveis, e mantém em uso normal seu desempenho metrológico, expressa em metro cúbico por hora (m³/h).

4.3.3.7. **VAZÃO NOMINAL (Qn) ou VAZÃO PERMANENTE (Q3)** - Vazão que identifica o medidor e é a maior nas condições de utilização nas quais o medidor é exigido para funcionar de maneira satisfatória dentro dos erros máximos admissíveis, expressa em metro cúbico por hora (m³/h).

4.3.3.8. **VAZÃO DE TRANSIÇÃO (Qt)** - Vazão situada entre as vazões nominal ou permanente e a mínima, que define o limite entre as zonas de medição superior e inferior, cada zona caracterizada pelo valor do erro máximo admissível, expressa em metro cúbico por hora (m³/h).

4.3.3.9. **VAZÃO MÍNIMA (Qmin)** - Menor vazão, na qual o medidor fornece indicações que não possuam erros maiores que o máximo admissível, expressa em metro cúbico por hora (m³/h).

4.3.3.10. **CAMPO OU FAIXA DE MEDIÇÃO** - Campo limitado pelas vazões máxima e mínima, dentre dos quais os medidores não devem apresentar erros maiores que os máximos admissíveis. Divide-se em duas zonas denominadas "superior" e "inferior", separadas pela vazão de transição.

4.3.3.11. **HIDRÔMETRO DO TIPO MULTIJATO VELOCIMÉTRICO** - Instrumento dotado de um elemento móvel acionado pela incidência de vários jatos tangenciais de água cujo movimento é transmitido, através de um sistema de eixo e engrenagens, ao dispositivo que totaliza o volume.

4.3.3.12. **PRESSÃO DE SERVIÇO OU TRABALHO (PT)** - Pressão do fluido, imediatamente, a montante do medidor.

4.3.3.13. **PRESSÃO NOMINAL (PN)** - Pressão máxima de trabalho para designar, dimensionar e ensaiar medidores.

4.3.3.14. **PERDA DE CARGA (DP)** - Diferença entre a pressão de entrada e saída do medidor, provocada pela presença deste na rede, para uma dada vazão.

4.3.3.15. **REGULADOR EXTERNO** - Componente que permite modificar a relação entre o volume indicado e o volume escoado, ou seja, fazer o ajuste fino da aferição sem a necessidade de desmontar o medidor.

4.3.3.16. FILTRO - Componente que tem por finalidade proteger os mecanismos contra a ação de partículas sólidas.

4.3.3.17. ERRO ABSOLUTO - Diferença entre os volumes indicado e o efetivamente escoado através do medidor.

4.3.3.18. ERRO RELATIVO - É o quociente entre o erro absoluto e o valor do volume efetivamente escoado através do medidor, expresso em porcentagem (%).

4.3.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS

4.3.4.1. Medidor de água do tipo hidrômetro, classe metrológica B, relojoaria 45º seca, blindada ou não e orientável manualmente em até 360º, vazão nominal ou permanente de 1,5 m³/h x DN 20 mm, velocimétrico, multijato, transmissão magnética, leitura direta, bujão do regulador metálico em latão, funcionamento reversível, cúpula em policarbonato transparente, para medição de água fria com temperatura podendo variar de 1°C até 40°C e IDM igual ou superior à 92% (classe metrológica B). Esses medidores, ao serem instalados na horizontal, com inclinação do eixo da turbina de até 30º para esquerda ou direita, devem manter a sua classe metrológica.

4.3.5. COMPONENTES PRINCIPAIS DOS HIDRÔMETROS

4.3.5.1. CÚPULA ou DISPLAY

4.3.5.1.1. As cúpulas dos hidrômetros velocimétricos devem ser fabricadas, obrigatoriamente, em policarbonato transparente para permitir a leitura do medidor, e devem apresentar estanqueidade e resistir à ação dos raios solares;

4.3.5.1.2. Os hidrômetros velocimétricos devem ser protegidos por uma tampa plástica articulada no anel da cabeça, abrir pelo menos 150 graus, fixada por encaixe.

4.3.5.2. DISPOSITIVO TOTALIZADOR OU RELOJOARIA

4.3.5.2.1. Deve estar protegida por uma cúpula transparente, que assegure uma fácil leitura, sobre a qual se coloca uma tampa de proteção suplementar;

4.3.5.2.2. Deve conter, interno na relojoaria, etiqueta autoadesiva ou gravação a laser da logomarca do FESB, da Secretaria das Cidades e do Governo do Estado do Ceará de acordo com o Anexo E – Padrão das Logomarcas;

4.3.5.2.3. Para os hidrômetros com cúpulas em policarbonato transparente, a parte externa da relojoaria ao longo do seu perímetro deve ser protegida contra fraudes por perfurações, por um anel ou cinta metálica, fixado internamente à relojoaria ou interna a tampa, quando a mesma for inviolável;

4.3.5.2.4. O volume expresso em m³ se indica através de um sistema de leitura direta com totalizador de cifras saltantes. Os dígitos do sistema de leitura devem ser de cor preta sobre fundo branco;

4.3.5.2.5. O volume expresso em litros deve ser uma combinação de um sistema de leitura direta da centena e dezena de litro, no mínimo, e leitura direta ou indireta da unidade e décimo de litro, com totalizador de cifras saltantes e ponteiros. Os dígitos do sistema de leitura de litros devem ser de cor vermelha sobre fundo branco;

4.3.5.2.6. Não será aceito relojoaria cuja leitura, do volume expresso em litros, seja feita unicamente através de sistema de leitura indireta por ponteiros;

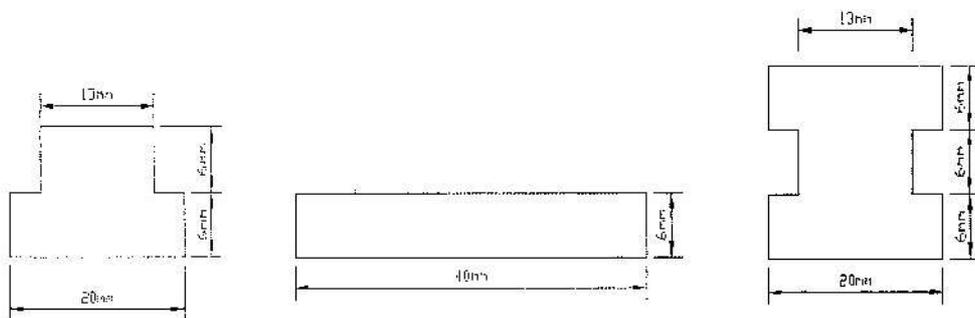
4.3.5.2.7. A escala de cada elemento do totalizador deve conter 10 algarismos. O avanço de qualquer dígito deve se completar quando o dígito de valor imediatamente inferior completa o último décimo de sua trajetória.

4.3.5.2.8. O sistema de totalização deve registrar um volume, de pelo menos, 9999 m³;

4.3.5.3. CARÇAÇA



- 4.3.5.3.1 A carcaça dos hidrômetros velocimétricos devem conter seta indicando sentido do fluxo e a vazão máxima, em ambos os lados, em alto-relevo com altura mínima de 0,3 mm;
- 4.3.5.3.2. As carcaças dos hidrômetros velocimétricos devem conter sinais de adição (+) e subtração (-) no dispositivo de regulagem, em alto-relevo com altura mínima de 0,3 mm;
- 4.3.5.3.3. Os hidrômetros velocimétricos devem ter, em ambos os lados das carcaças, um campo em alto-relevo destinado a gravação da numeração do medidor. Será aceito qualquer um dos formatos de campo para numeração de hidrômetros apresentados nos desenhos abaixo.



- 4.3.5.3.4 Os hidrômetros velocimétricos devem ter gravada a numeração alfanumérica, em ambos os lados do seu corpo;
- 4.3.5.3.5 A numeração alfanumérica deve ser em alto e/ou baixo-relevo. As letras e os números devem ter, no mínimo, largura e altura de 3,0 mm, profundidade e espaçamento de 1,0 mm, realizada por pantógrafo ou a laser;
- 4.3.5.3.6. As extremidades de entrada e saída do medidor devem fazer um ângulo de 180 graus em relação ao eixo central e longitudinal da carcaça;
- 4.3.5.3.7. As carcaças dos hidrômetros velocimétricos devem possuir o dispositivo de regulagem externa obrigatoriamente;
- 4.3.5.3.8. A numeração deve ser única e obedecer a um sistema de 12 dígitos alfanuméricos;

4.3.5.4. FILTRO

- 4.3.5.4.1. Os hidrômetros velocimétricos devem estar providos de filtros montados internamente à carcaça, à montante do elemento de medição;
- 4.3.5.4.2. Os filtros dos hidrômetros velocimétricos devem ser construídos de material resistente à corrosão e que impeça a passagem de partículas com diâmetro 2,5 mm para hidrômetros velocimétricos com vazão $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h}$;

4.3.5.5. KIT'S

- 4.3.5.5.1. Para os hidrômetros velocimétricos, os subconjuntos do Kit devem ser unidos por encaixe e pressão e a transmissão magnética deve ser protegida por uma blindagem magnética I conforme Norma ABNT NBR 15538:2014;

4.3.5.6. MATERIAIS

- 4.3.5.6.1 Devem ser fabricados para resistirem a todos os processos de corrosão interna e externa causada pela água e pela agressividade do meio ambiente;
- 4.3.5.6.2. Deve apresentar resistência mecânica e química adequada à sua utilização, resistir à luz solar, resistir às variações de temperaturas e não interferir nos padrões de potabilidade da água para consumo humano;
- 4.3.5.6.3. Os materiais das carcaças dos hidrômetros velocimétricos devem ser de uma liga metálica com no mínimo 60% de cobre, conforme versões atualizadas e revisadas das normas ABNT NBR 212:2002 e ABNT NBR 6941/2015;



4.3.5.6.4. O eixo de sustentação da turbina dos hidrômetros velocimétricos deve ser em aço inoxidável para não sofrer desgaste, inclusive, quando em contato com água contendo cloro;

4.3.5.6.5. O anel de fechamento ou porca superior, do hidrômetro velocimétrico, pode ser metálico, bronze ou latão, com rosca, ou em plástico de engenharia.

4.3.5.6.6. Os componentes do kit devem ser fabricados em plástico de engenharia;

4.3.5.6.7. Os mancais de apoio, do sistema de transmissão turbina relojoaria dos hidrômetros velocimétricos, devem ser apoiados em safira para reduzir o atrito e o desgaste mecânico;

4.3.5.6.8. O eixo e o pivô de sustentação da turbina dos hidrômetros velocimétricos devem ser fabricados em aço inoxidável, para resistir ao desgaste mecânico e a ação do cloro.

4.3.5.7. DIMENSÕES

DESIGNAÇÃO DO MEDIDOR (Qn)	DIMENSÕES DOS HIDRÔMETROS			ACESSÓRIOS
	DN(mm)	COMPRIMENTO – L (mm)	ROSCA	
N 1,5	20 mm	188 a 190	G1B	Tubetes, Porcas para tubete e Anéis de Vedação ou Guarnições

Onde: Qn ou N é a Vazão Nominal (m³/h) que identifica o hidrômetro.

4.3.5.8. CONEXÕES

4.3.5.8.1. Os hidrômetros velocimétricos com DN de 20 mm devem ser rosqueados. As roscas devem seguir as recomendações das versões atualizadas e revisadas da norma ABNT NBR 8194/2019 e do INMETRO;

4.3.5.8.2. Os hidrômetros velocimétricos com DN de 20 mm devem permitir ligação à tubulação, por meio de porcas, tubetes e anéis de vedação;

4.3.5.8.3. Os hidrômetros devem pertencer à classe de pressão PN 10 e atender as normas da ABNT e INMETRO vigentes;

4.3.5.9. DISPOSITIVO DE REGULAGEM

4.3.5.9.1. Os hidrômetros velocimétricos devem possuir o dispositivo de regulagem externa, obrigatoriamente. Deve ser único, externo e permitir modificar a relação entre os volumes indicados e efetivamente escoados;

4.3.4.9.2. Deve, preferencialmente, estar localizado na entrada do medidor, ou seja: a montante da câmara de medição;

4.3.5.10. LACRE

4.3.5.10.1. A cabeça do parafuso de proteção do regulador deve possuir um furo com diâmetro nominal (DN) que permita lacrar o dispositivo de regulagem utilizando lacre com cabo DN 1,6 mm;

4.3.5.11. PINTURA DA CARÇAÇA

4.3.5.11.1. A pintura das carcaças dos hidrômetros velocimétricos e volumétricos; deve ser eletrostática, cor azul, RAL 5010 ou RAL 5017 – Traffic Blue ou substancialmente equivalente, exceto no caso em que a carcaça do hidrômetro volumétrico seja em polímero plástico (composite).

4.3.6. CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

4.3.6.1.. ERROS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS OU ERROS RELATIVOS (E%)

Onde:

Vc: Volume de referência = Volume escoado e recolhido no tanque calibrado;

Vi: Volume indicado pelo medidor = Leitura Final – Leitura Inicial;

$E (\%) = \pm 5\%$ para a zona inferior, ou seja: $Q_{\min} \leq \text{VAZÃO} < Q_t$

$E (\%) = \pm 2\%$ para a zona superior, ou seja: $Q_t \leq \text{VAZÃO} \leq Q_n$:

4.3.7. DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA

4.3.7.1. Cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

4.3.7.2. Certificado ou documento substancialmente equivalente de análise da liga da carcaça;

4.3.7.3. Portaria do INMETRO de aprovação do modelo de hidrômetro;

4.3.7.4. Portaria do Inmetro do PAV - Posto de Auto Verificação ou documento que assegure que a verificação inicial dos hidrômetros seguirão as condições fixadas pelo Inmetro no Regulamento Técnico Metroológico da Portaria Inmetro Nº 246/2000 ou em normativos do Inmetro mais atuais para esse produto, caso existam;

4.3.7.5. Certificado de Conformidade Técnica - CCT emitido pela Gesup - Gerência de Suprimento da Cagece, dentro do prazo de validade, ou documento equivalente.

4.3.7.6. Na hipótese de submissão de documento equivalente ao CCT, emitido por ente diverso daquele constante no item 4.3.7.5, poderá ser solicitada diligência para averiguar se os certificados em questão, de fato, são equivalentes, com relação aos ensaios e parâmetros adotados para obtenção dos mesmos, bem como quaisquer outros critérios que sejam julgados relevantes.

4.3.7.7. A não apresentação de um dos documentos, mencionados anteriormente, é condição necessária e suficiente para o produto ofertado ser considerado reprovado.

4.3.7.8. Os documentos acima listados deverão ser mantidos dentro do prazo de validade durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.3.8. GARANTIA TÉCNICA

4.3.8.1. Os hidrômetros devem ser garantidos pelo licitante, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de material, durante 2 (dois) anos e atender aos erros máximos admissíveis pela Portaria do Inmetro 295/2018 durante 5 (cinco) anos em relação ao ensaio de erro subsequente a partir da data de aprovação do lote de entrega. Os termos de garantia serão fornecidos por lote de entrega e faixa de numeração dos hidrômetros, para que a CONTRATANTE exerça seus direitos, nos casos de deficiências de qualidade dos medidores em regime de operação. No caso dos hidrômetros instalados apresentarem defeitos, a garantia deverá, também, abranger os custos diretos e indiretos da substituição dos hidrômetros que deverão ser substituídos por outros sem qualquer custo para a CONTRATANTE, num prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação.

4.3.9. EMBALAGENS

4.3.9.1. Devem ser adequadamente embalados, em palletes de madeira, formados por caixas de papelão individuais contendo 10 unidades cada. Deve trazer escrito na parte externa da caixa: o nome da CONTRATANTE, o modelo do hidrômetro, o nome do fabricante, número da nota fiscal; capacidade, classe metrológica, diâmetro e a numeração dos hidrômetros.

4.3.9.2. As embalagens devem acondicionar os hidrômetros de forma a não se chocarem uns com os outros e permitir um empilhamento de até 20 (vinte) caixas sem sofrer esmagamento;

4.3.9.3. Antes de serem embalados, os medidores devem ser lacrados, na fábrica, com lacre do INMETRO, para garantir sua inviolabilidade.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PORÇA, TUBETE E GUARNIÇÃO PARA HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS, VAZÃO NOMINAL N 1,5m³/h x DN 20 mm

4.4.1. OBJETIVOS

4.4.1.1. GERAL